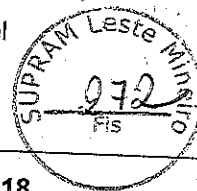




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0809585/2018

PA COPAM Nº: 330/1996/006/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO VALE DO MUCURI LTDA **CNPJ:** 19.387.000/0001-14

EMPREENDIMENTO: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO VALE DO MUCURI LTDA - COOLVAM **CNPJ:** 19.387.000/0001-14

MUNICÍPIO: Carlos Chagas **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	3	0
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.	1	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Alex Sandro Lucciola Rosa

REGISTRO:

CREA-MG 61615/D

ART 14201800000004797783

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Patricia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental

1364196-4

De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0809585/2018

O empreendimento Cooperativa de Laticínios do Vale do Mucuri LTDA localiza-se na zona urbana do município de Carlos Chagas/MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 17°42'23" e Longitude W 40°45'38".

Em 05/02/2018, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo nº 330/1996/006/2018 para obtenção de Licença de Operação. Com a entrada em vigor da DN 217/2017, o empreendedor realizou a nova caracterização do processo, sendo o mesmo reorientado para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" Código D-01-06-1 cuja a capacidade instalada é de 120.000 litros de leite/dia, e "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido" código D-01-07-4 com a capacidade instalada é de 120.000 litros/dia, fato que, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional Peso Zero.

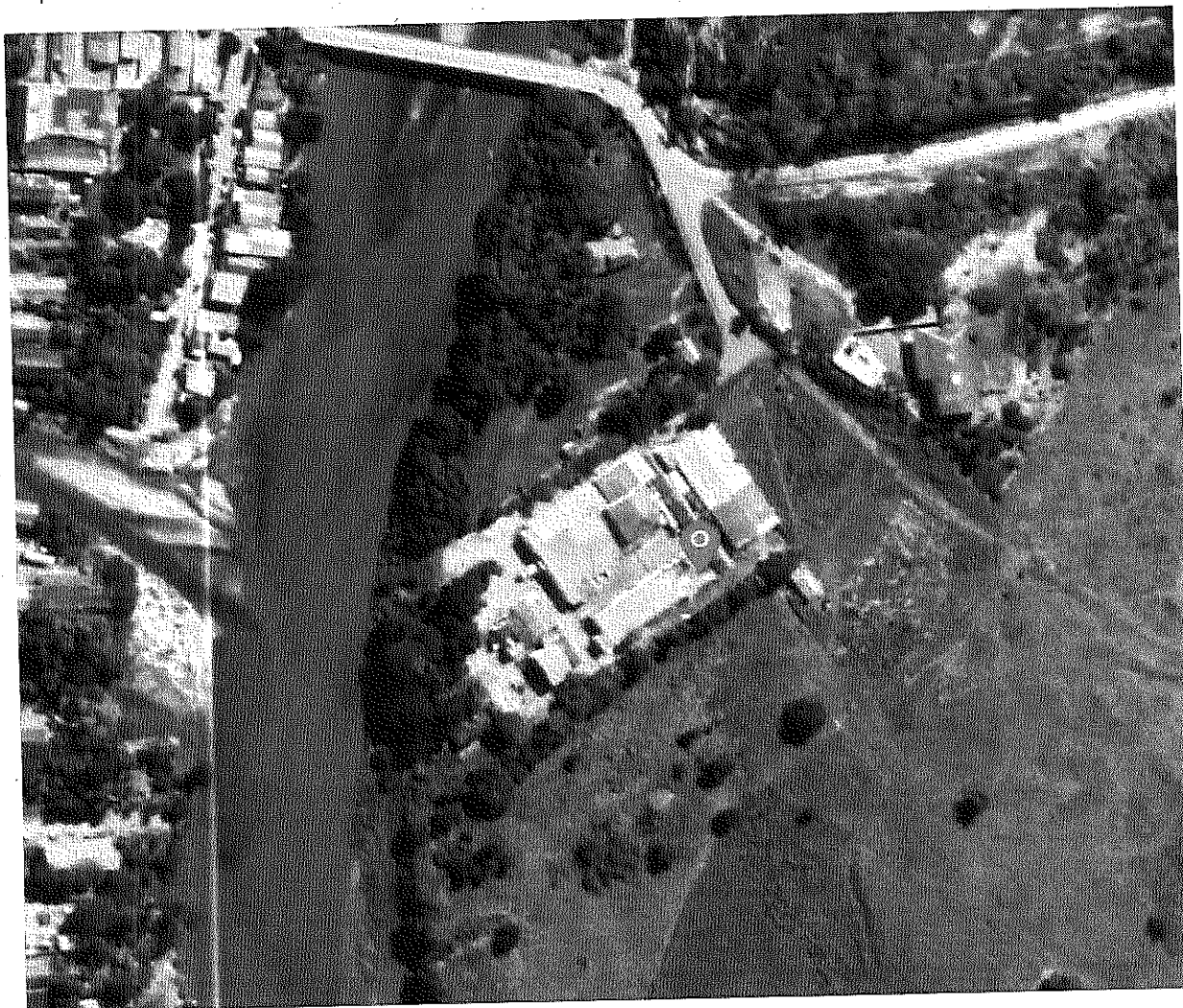
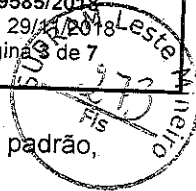


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento

Fonte: IDE-SISEMA.



No empreendimento são produzidos queijo muçarela, queijo parmesão, queijo minas padrão, queijo prato, manteiga, soro de leite e leite resfriado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, ruídos e amônia. A geração de ruído, é causada pelo tráfego de veículos automotores e maquinário utilizado no empreendimento, sendo que os mais afetados são os funcionários da empresa, os quais utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que mitigam tal impacto.

A emissão atmosférica é proveniente basicamente das emanções de suas caldeiras movidas à lenha. A fumaça, os gases e os vapores oriundos da combustão são os únicos poluentes lançados na atmosfera. Para mitigar os impactos é realizado monitoramento periódico na caldeira. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 27482., para consumidor de lenha. As emissões da caldeira não deverão ultrapassar o valor estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº187/2013. O empreendedor deverá executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante as Emissões Atmosféricas, conforme descrito no Anexo I, item 01 deste parecer.

Quanto aos efluentes líquidos industrial, estes são provenientes das etapas de recepção do leite, produção de queijos, limpeza de pisos e equipamentos, limpeza interna e higienização dos caminhões tanques e limpeza interna dos estocadores. Os efluentes oleosos são tratados previamente por Caixa SAO e posteriormente são lançados no corpo hídrico. No empreendimento há uma Sistema de Tratamento de Efluentes (ETE) dotado de tratamento primário, com adição de produtos químicos para remoção de óleos e graxas, sólidos suspensos e coloidais, por flotação por ar cavitado e complementado por tratamento secundário sistema biológico anaeróbico- Filtro Biológico de Fluxo Ascendente. Os efluentes após adequação aos padrões de lançamento são lançados no Rio Mucuri.

Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros da empresa e refeitório. Os efluentes sanitários passam por um sistema de tratamento de composto por fossa séptica e filtro anaeróbico, posteriormente são lançados no Rio Mucuri.

Vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades do laticínio tais como: resíduos do flotor de gordura, lodo da ETE, papel e papelão, embalagem de tambores plásticos, sucatas metálicas, cinzas ou fuligem da caldeira e resíduos classe I. Para mitigar a produção de resíduos sólidos a empresa acondicionará em local temporário.

Os resíduos sólidos do flotor, o lodo da ETE, cinzas ou fuligem da caldeira são direcionados a compostagem orgânica. O papel e papelão, embalagem de tambores plásticos, sucatas metálicas são direcionadas para a reciclagem. E os resíduos classe I são encaminhados para Aterro Industrial. Será solicitada como condicionante a comprovação da regularização ambiental das empresas que serão responsáveis pela disposição final de todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

O empreendimento ainda cita que faz uso de amônia na refrigeração, por ser uma substância tóxica, o escapamento do produto pode danificar o meio ambiente e aumentar a probabilidade de explosão e ser nocivo a saúde dos funcionários. Para mitigar este possível impacto a empresa dispõe



de sistema de detecção e alarme contra vazamento, bem como inspeção periódica dos equipamentos de refrigeração por profissional habilitado (tanques, compressores e linha).

A água utilizada pelo empreendimento para uso industrial e lavagem de veículos é proveniente de uma captação superficial do Rio Mucuri devidamente regularizada pela Agência Nacional de Águas (ANA) por meio da Resolução nº 1129 de 27 de junho de 2017 com validade de 10 anos. Para o consumo humano e uso sanitário a água é fornecida pela concessionária local COPASA. A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, totalizando um consumo máximo diário de 145,3 m³.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e/ou informados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Cooperativa de Laticínios do Vale do Mucuri LTDA" para as atividades de "Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido" e "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido", no município de Carlos Chagas -MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"Cooperativa de Laticínios do Vale do Mucuri LTDA"**



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II), acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta;	60 (sessenta dias) após concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SURAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Cooperativa de Laticínios do Vale do Mucuri LTDA".

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Cloreto Total, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

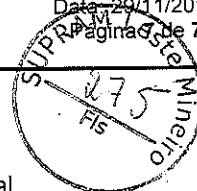
2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de novembro dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

Assinatura

Assinatura



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés das caldeiras	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro dos anos subsequentes a emissão da licença à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

E. B.

11